



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2021**

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº  
046/2021-TJ**  
que entre si  
celebram o  
**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DO  
AMAZONAS**  
e a **CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
MANAUS**, na  
forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à R. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850- São Raimundo, CEP: 69.027-020, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.504/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14092549 SESEP AM, inscrito no CPF nº 509.879.092-15, neste instrumento simplesmente denominada **CÂMARA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000003774-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2021-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário no 1º e 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, através da disponibilização sem ônus ao **TJAM**, pela **CÂMARA**, de pelo menos 02 (dois) bens móveis e seus acessórios, para atuarem junto aos referidos juizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e. Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos.

**3.2.** Compete, especificamente, à **CÂMARA**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e abastecimento dos bens móveis e seus acessórios cedidos ao **TJAM**.

**3.3.** Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CÂMARA**.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**5.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**7.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

**7.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.4.** A **CÂMARA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

**7.5.** A **CÂMARA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O TJ/AM obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS OUTROS AJUSTES**

**13.1.** Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 16 de dezembro de 2021

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinado digitalmente*

Vereador **DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**  
Apoio Operacional do TJAM

*Assinado digitalmente*

**PALOMA ANDRADE CORRÊA**  
Analista Judiciário do TJAM